



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones) no Município de São Paulo e estabelece diretrizes para sua operação e fiscalização.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), conhecidas como drones, no espaço aéreo do Município de São Paulo, em consonância com a legislação federal (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).

Art. 2º. A operação de drones no município deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I – Respeito à privacidade e à integridade física das pessoas;
- II – Preservação da ordem pública e da segurança urbana;
- III – Proteção de áreas ambientais, culturais e de infraestrutura crítica;
- IV – Observância às normas técnicas e operacionais da ANAC, DECEA e ANATEL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Operadores de Drones (CMOD), de caráter obrigatório para todas as pessoas físicas ou jurídicas que operem drones com peso superior a 250g em áreas públicas ou de interesse público.

Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana (GCM) será responsável por:

- I – Fiscalizar o uso de drones em áreas públicas;
- II – Atuar em conjunto com os órgãos federais e estaduais para coibir o uso indevido;
- III – Realizar a neutralização (abate eletrônico ou físico) de drones que representem risco iminente à segurança pública, mediante protocolo técnico e autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 5º. A neutralização de drones pela GCM deverá observar os seguintes critérios:

- I – Existência de ameaça concreta à segurança de pessoas, eventos públicos ou instalações sensíveis, como aeroportos, estações de trens, entre outros;
- II – Tentativa prévia de identificação e comunicação com o operador;
- III – Utilização de meios proporcionais e não letais, preferencialmente por interferência eletrônica (jammers), respeitando a legislação da ANATEL;
- IV – Registro em relatório circunstanciado com imagens e parecer técnico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º. Após a neutralização de qualquer drone pela Guarda Civil Metropolitana, caso sejam encontrados objetos, substâncias ou indícios de natureza ilícita, como drogas, armas, dispositivos de espionagem ou quaisquer produtos relacionados a infrações penais, estes deverão ser imediatamente preservados e apresentados à autoridade policial competente mais próxima, acompanhados de relatório circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único. A GCM deverá garantir a cadeia de custódia dos materiais apreendidos, conforme previsto na legislação penal e processual penal vigente, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e registrando a ocorrência em sistema oficial.

Art. 7º. A Prefeitura poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para compartilhamento de dados, capacitação de agentes e uso de tecnologias de monitoramento, como já ocorre no Programa Dronepol, da Divisão de Tecnologias Geoespaciais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa regulamentar o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones) no Município de São Paulo, diante do crescente uso indevido desses equipamentos em áreas urbanas, especialmente em zonas sensíveis como aeroportos, centros logísticos e espaços públicos.

Nos últimos meses, o Aeroporto Internacional de São Paulo foi alvo de ações criminosas envolvendo o uso de drones por traficantes, que utilizaram esses dispositivos para monitorar operações policiais e tentar introduzir cargas ilícitas na área restrita do terminal.

Em um dos episódios, a Polícia Federal apreendeu 160 kg de entorpecentes, e a operação do aeroporto foi suspensa por mais de 45 minutos, afetando dezenas de voos e milhares de passageiros¹.

Essas ocorrências não apenas sobrecarregam o sistema aéreo, com atrasos, cancelamentos e realocações de voos, como também colocam em risco a segurança da aviação civil, dos passageiros e da população em geral.

A GRU Airport, concessionária responsável pelo terminal, reiterou publicamente que o uso de drones nas imediações do sítio aeroportuário representa um grave risco à integridade das operações aéreas².

Diante desse cenário, torna-se urgente dotar a Guarda Civil Metropolitana de instrumentos legais e operacionais para atuar de forma preventiva e repressiva, inclusive com a possibilidade de

¹ <https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/drones-voltam-a-interromper-pousos-e-decolagens-no-aeroporto-internacional-de-sp-em-guarulhos/ar-AA1Hd4FN>

² <https://d24am.com/brasil/trafego-de-drones-de-trafficantes-fecha-aeroporto-de-guarulhos-e-afeta-voos/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

neutralização de drones que representem ameaça concreta à segurança pública.

A proposta também prevê a imediata comunicação às autoridades policiais em caso de apreensão de materiais ilícitos, garantindo a preservação da cadeia de custódia e a responsabilização dos envolvidos.

Seria salutar que a GCM elaborasse, inclusive, um plano para implementar este programa, como:

1. Capacitação Técnica:

- Treinamento de agentes da GCM em operação de equipamentos de detecção e neutralização de drones.
- Cursos sobre legislação federal (ANAC, DECEA, ANATEL) e cadeia de custódia de provas.

2. Aquisição de Equipamentos:

- Sistemas de detecção por radar e radiofrequência.
- Equipamentos de neutralização (jammers, redes, drones interceptadores).
- Câmeras de alta definição para registro das ocorrências.

3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Elaboração de protocolos para abordagem, tentativa de contato com operadores e uso progressivo da força.
- Procedimentos para coleta, preservação e entrega de materiais ilícitos à autoridade policial.

4. Integração com Órgãos Externos:

- Convênios com Polícia Civil, Polícia Militar, ANAC e ANATEL.
- Participação em redes de inteligência e monitoramento aéreo.

5. Comunicação e Transparência:

- Criação de canal para denúncias da população.
- Relatórios públicos periódicos sobre ações da GCM envolvendo drones.

Este é o projeto que submeto à esta Casa de Leis para debate e aprovação.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**